



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: BA2E8-7F0AE-8F461



## **Decisão Monocrática 00449/2020-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02318/2020-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMES - Polícia Militar do Espírito Santo

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Representante:** Unidade Técnica do TCEES (NOF)

**Responsável:** PAULO ROBERTO SCHULZ BARBOSA, LUIS FELIPPE COUTINHO DE CARVALHO, REINALDO BREZINSKI NUNES, PABLO LEE RAMOS DE ANDRADE, IRIO DORIA JUNIOR, PEDRO CESAR DE LIMA, JAILSON RIBEIRO SOARES, DOUGLAS CAUS

**Processo TC:** 2318/2020-3

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)

**Assunto:** Representação

**Denunciante:** Equipe de Auditoria desta Corte de Contas

**Responsáveis:** Reinaldo Brezinski Nunes - Coronel da PMES

Douglas Caus – Diretor da PMES

Paulo Roberto Schulz Barbosa - Tenente-Coronel

Jailson Ribeiro Soares – membro da equipe técnica

Luis Felipe Coutinho de Carvalho - membro da equipe técnica

Pablo Lee Ramos de Andrade - membro da equipe técnica

Irio Dória Junior - Chefe da Divisão de Gestão de Frota

Pedro César de Lima - Diretor Adjunto

**DECM**

Tratam os autos de **Representação**, formulada por equipe de auditoria desta Corte, por meio da prerrogativa legal conferida pelo artigo 99, §1º, inciso VIII, c/c artigo 37, II, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, em face da **Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)**, em razão de supostas irregularidades cometidas no âmbito dos Pregões Eletrônicos 028/2018, 030/2018 e 031/2018.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais desta Corte, a fim de que fossem carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação, por prudência, e diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, decidi notificar os senhores **Reinaldo Brezinski Nunes, Douglas Caus, Paulo Roberto Schulz Barbosa, Jailson Ribeiro, Luis Felipe Coutinho de Carvalho, Pablo Lee Ramos de Andrade, Irio Dória Junior - e Pedro César de Lima**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestassem as informações necessárias em face da presente Representação (**Decisão Monocrática 419/2020** – doc. 22).

Após regular notificação (docs. 24 a 32), o senhor Douglas Caus – Comandante Geral da PM, apresenta, **dentro do prazo inicialmente concedido**, pedido de prorrogação de prazo, solicitando 30 (trinta) dias para que a PMES possa realizar as necessárias análises e pesquisas processuais, e, por fim, responder a todos os termos requeridos por essa Corte de Contas.

Justifica o pedido de prorrogação de prazo indicando a crise pela qual passa o Estado, nestes últimos meses, em razão do COVID-19. Esclarece que foram necessárias algumas alterações na rotina administrativa da Corporação, que ainda carecem de melhor adaptação por parte dos servidores. Ressalta também a complexidade das matérias tratadas nos presentes autos, o que faz com que ainda não tenham os notificados obtido, integralmente, todas as informações e documentos necessários.

TC 2318/2020-3

Indica a importância de acesso a equipes técnicas que compõem diversos setores, tais como Diretorias de Finanças, de Inteligência e de Administração de Frota e também a Comissão Permanente de Licitação.

Além disso ressalta a relevância da colaboração de policiais militares que atuaram nos processos de aquisição, sendo que alguns deles estão hoje lotados em setores diversos dos que se encontravam à época. Explicita ainda que parte das informações se encontram em processos físicos arquivados, sendo necessária a análise de grande volume de documentos de alta complexidade.

Tendo em vista os argumentos apostos aos autos, e ainda:

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) no qual anuncia medidas temporárias e ações preventivas voltadas aos jurisdicionados, servidores e à população;

Considerando a Portaria 27/2020 em 22 março de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que em seu art. 1º reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020;

**DECIDO, por prudência, excepcionalmente,**

**1 DEFERIR A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, aos senhores **Reinaldo Brezinski Nunes** - Coronel da PMES, **Douglas Caus** – Diretor da PMES, **Paulo Roberto Schulz Barbosa** - Tenente-Coronel, **Jailson Ribeiro Soares** – membro da equipe técnica, **Luis Felipe Coutinho de Carvalho** - membro da equipe técnica, **Pablo Lee Ramos de Andrade** - membro da equipe técnica, **Irio Dória Junior** - Chefe da Divisão de Gestão de Frota e **Pedro César de Lima** - Diretor Adjunto, para que, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação.

TC 2318/2020-3

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência aos Representantes** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator